



Termo de Referência n.º 1/2025 - PMDF/DSAP/DPGC/AEP/CH

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo nº 00054-00103167/2025-07)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1.1. Aquisição de **MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES E FARMACOLÓGICOS: MEDICAMENTOS PARA AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA, DISPOSITIVOS INTRAUTERINOS (DIU) E MATERIAIS CORRELATOS PARA AMBULATÓRIO DE GINECOLOGIA** com a finalidade de atender às demandas destes ambulatórios do Centro Médico - CMed da PMDF, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA PARA 2 ANOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AMBULATÓRIO DE GINECOLOGIA				
1	DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU) NÃO-HORMONAL DE COBRE EM FORMATO T 380 A Dispositivo intrauterino DIU em formato em "T", Cu 380, tipo: flexível, material: polietileno, estrutura: fio cobre enrolado haste, cone cobre nos braços "T", características adicionais: 2 fios polietileno branco 2 a 3 cm, comprimento de 36mm e envergadura de 32mm. Frete/Transporte incluídos. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto. Marca de referência: Andalan dkt, similar ou de melhor qualidade Forma de Apresentação: Unidade (UN). Unidade de Fornecimento: Unidade (UN). CATMAT: 612010 Classificação Econômica da Despesa: 3.3.90.30.36	30 UNIDADES	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
2	DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU) HORMONAL DE LEVONORGESTREL 52mg Dispositivo intrauterino DIU hormonal em formato de "T" contendo levonorgestrel concentração: 52mg, características adicionais: sistema intra-uterino, com insertor. Frete/Transporte incluídos. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto. Marca de referência: Mirena, similar ou de melhor qualidade Forma de Apresentação: Unidade (UN). Unidade de Fornecimento: Unidade (UN). CATMAT: 295856 Classificação Econômica da Despesa: 3.3.90.30.36	1150 UNIDADES	R\$ 1.198,98	R\$ 1.378.827,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA PARA 2 ANOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AMBULATÓRIO DE GINECOLOGIA				
3	KIT PARA COLOCAÇÃO DE DIU Kit composto por: 1 espéculo vaginal tamanho p; 1 pinça cheron em poliestireno; 1 pinça pozzi fabricada em plástico de engenharia, cor natural; 1 histerômetro em poliestireno, 1 tesoura longa em aço inox; 1 par de luvas de látex estéril nº 6,5; 10 compressas de gaze 11 fios. Uso ginecológico. Frete/Transporte incluídos. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto. Marca de referência: Kolplast, similar ou de melhor qualidade Forma de Apresentação: Unidade (UN). Unidade de Fornecimento: Unidade (UN). CATMAT: 612010 Classificação Econômica da Despesa: 3.3.90.30.36	1200 UNIDADES	R\$ 91,41	R\$ 109.692,00
4	IMPLANTE CONTRACEPTIVO SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL 68mg Em forma de bastão, macio e flexível, branco a levemente amarelo ou marrom, com 4 cm de comprimento e 2 mm de diâmetro, radiopaco, não biodegradável, contendo 68 mg de etonogestrel, disponível em um aplicador descartável e estéril para uso subdérmico Frete/Transporte incluídos. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto. Marca de referência: Implanon, similar ou de melhor qualidade Forma de Apresentação: Unidade (UN). Unidade de Fornecimento: Unidade (UN). CATMAT: 393920 Classificação Econômica da Despesa: 3.3.90.30.09	60 UNIDADES	R\$ 951,98	R\$ 57.118,50
AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA				
5	HEXACETONIDA DE TRIANCINOLONA 20 MG/ML Composição: Sal Hexacetonida Concentração: 20 MG/ML Forma Farmacêutica: Suspensão Injetável Frete/Transporte incluídos. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto. Marca de referência: Triancil, similar ou de melhor qualidade Forma de Apresentação: Frasco-ampola de 1mL Unidade de Fornecimento: Caixa com 5 frascos-ampola de 1mL CATMAT: 434445 Classificação Econômica da Despesa: 3.3.90.30.09	3000 AMPOLAS	R\$ 28,04	R\$ 84.105,00
6	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2MG/ML Forma Farmacêutica: Suspensão Injetável Frete/Transporte incluídos. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto. Marca de referência: Diprospan, similar ou de melhor qualidade Forma de Apresentação: Frasco-ampola de 1mL Unidade de Fornecimento: Frasco-ampola de 1mL CATMAT: 270590 Classificação Econômica da Despesa: 3.3.90.30.09	400 AMPOLAS	R\$ 46,31	R\$ 18.523,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA PARA 2 ANOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AMBULATÓRIO DE GINECOLOGIA				
TOTAL				RS 1.651.865,50

1.2. O material de consumo aqui solicitado deverá apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas pelo fabricante; deverá apresentar prazo de validade mínimo de 75% do prazo total de validade do produto.

1.2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritos neste Termo de Referência com o Catálogo de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG), prevalecerão as especificações constantes neste TR. Para elaboração da proposta, o participante deve se basear no descritivo contido neste documento.

1.2.2. Os CATMATs dos itens 1 e 5 precisaram ser modificados para melhor aproximação de descritivos e valores nas contratações públicas.

1.2.3. O CATMAT mais adequado para o item 3 (256519) está inativo no Catálogo de Compras do Governo Federal (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>) mas foi usado apenas para compor pesquisa de preços pois é este código que tem sido usado em compras governamentais recentes, conforme se comprova nos autos (Doc. SEI/GDF 182747217). De forma a viabilizar a inserção do item no sistema para a presente contratação, usamos o CATMAT do DIU de cobre (612010) para este item.

1.2.4. O descritivo do item 1 foi ajustado para DISPOSITIVO INTRAUTERINO "NÃO"- HORMONAL. Os descritivos dos itens de 5 e 6 foram complementados para melhorar suas especificações.

1.2.5. A forma de apresentação do item 5 foi ajustada para "frasco-ampola" pois esta é a medida usada nas compras públicas, conforme se comprova nos autos (Doc. SEI/GDF 182747217). Ainda, a unidade de fornecimento deste item foi definida como "caixa com 5 frascos-ampola", uma vez que esta é a unidade de fornecimento de mercado.

1.2.6. As marcas de referências citadas nos descritivos dos itens deste TR vão ao encontro do princípio de garantir melhor economicidade à Administração Pública uma vez que se pretende adquirir materiais que tenham maior qualidade, maior tempo de vida útil e garanta maior qualidade de tratamento ao paciente, minimizando danos e riscos biológicos aos mesmos. Além disso, a inclusão da marca de referência na especificação dos itens tem também a finalidade de tornar a descrição mais compreensiva, de forma a ajudar o licitante a identificar melhor o item a ser adquirido, sem no entanto limitar ou restringir a competição, considerando a admissibilidade de marcas similares ou de melhor qualidade. Nenhuma marca de referência citada possui exclusividade de fornecimento, podendo haver efetiva competição entre distintos fornecedores de uma mesma marca. A marca de referência também evita aquisições desnecessárias (ACÓRDÃO TCU nº 2401/2006): Acórdão 113/2016 -TCU-Plenário, in verbis:

12. Conforme expus no Voto do precitado Acórdão, o direcionamento da licitação pode ocorrer, por exemplo, mediante a utilização de critério subjetivo, o favorecimento a alguma empresa, a preferência inadequada por determinada marca, a ausência do devido parcelamento ou o estabelecimento de exigências excessivas/limitadoras. Para mitigar tal risco, é indispensável que o órgão licitante, caso realize a indicação de marca específica no edital, observe a impessoalidade e, logo, esteja amparada em razões de ordem técnica, motivada e documentada, demonstrando que somente a adoção daquela marca específica pode satisfazer o interesse da Administração.

13. Por outro lado, pode haver menção a uma marca de referência no ato convocatório como forma ou parâmetro de qualidade do objeto simplesmente para facilitar a sua descrição. Nesses casos, deve-se necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”. Tal obrigatoriedade tem por fundamento a possibilidade de existir outros produtos, até então desconhecidos, que apresentem características iguais ou mesmo melhores do que o produto referido no edital, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatível com a marca de referência mencionada. (grifo nosso)

1.2.7. Para o cálculo do quantitativo dos Documentos de Formalização de Demandas: DFD n.º 35/2025 - PMDF/DSAP/DAS/CMED/SAD/COMPRAS (Doc. SEI/GDF 175638625) e DFD n.º 24/2025 - PMDF/DSAP/DAS/CMED/SAD/COMPRAS (Doc. SEI/GDF 177835771), foram utilizados os dados do sistema de controle de estoque empregado no Almoxarifado do CMED/PMDF e de uma Planilha de Controle de Estoque, considerando a expectativa de quantidade de saída destes materiais e de consultas a serem realizadas, e o suprimento do Almoxarifado durante o período de vigência das Atas de Registro de Preço (12 meses), bem como possibilidade de compra para suprimento dos 12 meses seguintes à vigência conforme a demanda de cada item, acrescido de 20% de estoque de segurança, para garantir a continuidade do serviço diante da variabilidade da demanda e do tempo necessário para que um novo processo de aquisição seja finalizado. No caso dos insumos da ortopedia, que serão comprados pela primeira vez, a estimativa das quantidades foi baseada no despacho (170250989), que considerou a média dos procedimentos realizados pela rede credenciada no período de um ano, e que agora serão realizados no CMED após a aquisição das medicações adquiridas neste processo.

1.3. NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. Os objetos a serem adquiridos enquadram-se no conceito de bens comuns nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº. 14.133/2021, por se tratarem de itens com características e padrões de desempenho e qualidade bem definidos, podendo ser encontrados, amplamente a qualquer tempo, no mercado especializado.

1.3.2. Não se enquadram como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, mas sim são caracterizados como bem de consumo, nos termos do art. 2º, inc. III, alíneas a, b e c do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e conforme especificações constantes dos DFD nº 35 e nº 24 do CMED/SAD/COMPRAS (Doc. SEI/GDF 175638625 e 177835771).

1.4. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos (art. 198, §1, do Decreto Distrital 44.330/2023).

1.4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original (art. 199, p. único, do Decreto Distrital 44.330/2023).

1.4.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os preços registrados poderão ser atualizados em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos de acordo com o art. 201 do Decreto Distrital 44.330/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CORRESPONDENTE

2.1.1. Foi realizado o Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI 177618103 e ETP Digital Doc. SEI 178313459) aprovado pela autoridade competente (Doc. SEI 178316519) e a aquisição da demanda foi declarada como viável.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. DA MODALIDADE

2.2.1.1. A licitação se dará na modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto no § 2º do art. 114 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

2.2.2. DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DA LICITAÇÃO

2.2.2.1. Convém que a Administração adote o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, procedimento auxiliar da licitação, com prazo de 12 meses, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº. 14.133/2021, e arts. 195 a 197 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e Parecer Referencial SEI-GDF nº 68/2024 - PGDF/PGCONS. O procedimento se justifica porque facilita e dinamiza a aquisição de itens e, ainda, acelera o processo de compra desses materiais através da emissão de Ata de Registro de Preços, fator de fundamental importância quando se trata de medicamentos e insumos relacionados à saúde que necessitam de entregas parceladas, em função do prazo de vencimento ou devido à impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pelo CAO/PMDF.

2.2.2.2. Mesmo utilizando como base para a estimativa de quantidades os relatórios de entrada e saída do Almoxarifado, é preciso considerar que atendimentos na área de saúde não são previsíveis em absoluto, e por esta razão o SRP possibilita que a compra destes materiais seja realizada o mais próximo possível da demanda real, de forma que cada item possa ser adquirido tanto em quantidade superior quanto inferior ao cálculo original.

2.2.2.3. Adotar o Registro de Preços na aquisição de medicamentos e insumos relacionados à saúde significa economia de recursos, eliminação do problema de regulação dos estoques (utilização de espaços e produtos deteriorados) e expectativa de fornecimento de uma quantidade média periódica, resultando assim em modernização e desburocratização dos processos de compra pela rapidez nas aquisições, eliminação de licitações contínuas e mobilidade orçamentária (sem obrigatoriedade de reserva orçamentária prévia).

2.2.3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

A participação na licitação se dará conforme art. 4º da Lei 14.133/2021, combinado com o art. 48, incisos I e III, art. 49, incisos II e III da Lei Complementar Federal n. 123/2006 e art. 26 da Lei Distrital n. 4.611/2011:

- Os itens 1, 4 e 6 serão destinados à PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E MEI;
- Os itens 2, 3 e 5 serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA.

2.2.4. JULGAMENTO

2.2.4.1. No julgamento das propostas, o critério de julgamento adotado, será o de menor preço unitário, em atenção ao inciso XLI do art. 6º, e inciso I do art. 33 da Lei Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

2.2.4.2. O modo de disputa adotado para o envio de lances na licitação será o **aberto**, conforme inciso I do art. 56 da Lei n. 14.133/2021.

2.2.4.3. O intervalo mínimo entre lances recomendado para esta contratação é de 1%.

2.2.4.4. Deverão ser desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem índices de desconto excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59 da Lei nº. 14.133/2021.

2.2.5. HABILITAÇÃO

2.2.5.1. Para a habilitação na licitação, seguir o descrito em edital padrão, que deverá estar de acordo com o art. 62 ao 70 da Lei nº. 14.133/2021.

2.2.5.2. Exigir-se-á dos interessados a documentação relativa à: habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira; e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.2.5.3. Em se tratando de licitação de materiais e equipamentos médico-odontológicos, acrescentam-se as seguintes exigências às empresas licitadas, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974, e RDC Nº 579, DE 25 de novembro de 2021 - Anvisa:

- **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE):** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da saúde (ANVISA);
- **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária Estadual/Municipal/Distrital) vigente;

2.2.5.4. Os documentos acima relacionados devem ser apresentados juntamente com as demais documentações exigidas da empresa vencedora, em formato digital, ao final do pregão eletrônico. Deve a empresa estar preparada para apresentação imediata do original ou cópia devidamente autenticada por Tabelaio de Notas, ou publicação em órgão de imprensa oficial, caso solicitada.

2.3. **DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.3.1. Os itens relacionados neste Termo de Referência são **MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES E FARMACOLÓGICOS: MEDICAMENTOS PARA AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA, DISPOSITIVOS INTRAUTERINOS (DIU) E MATERIAIS CORRELATOS PARA AMBULATÓRIO DE GINECOLOGIA** com a finalidade de atender às demandas destes ambulatórios do Centro Médico - CMed da PMDF, conforme Documentos de Formalização de Demanda: DFD nº 35/2025 - PMDF/DSAP/DAS/CMED/SAD/COMPRAS (Doc. SEI/GDF 175638625) e DFD nº 24/2025 (ORTOPEDIA) - PMDF/DSAP/DAS/CMED/SAD/COMPRAS (Doc. SEI/GDF 177835771).

2.3.2. **DEMANDA GINECOLOGIA:**

2.3.3. O ambulatório de Ginecologia do Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal (CMed) presta atendimento especializado às policiais militares femininas e às dependentes dos policiais militares, promovendo cuidado integral à saúde da mulher. Dentre as principais demandas identificadas, destaca-se a necessidade de métodos contraceptivos seguros e eficazes, como o implante contraceptivo subdérmico e o dispositivo intrauterino (DIU), nas modalidades hormonal e não hormonal.

2.3.4. A disponibilização e inserção desses dispositivos por ginecologistas da própria corporação, em ambiente ambulatorial adequado e com materiais específicos, proporciona múltiplos benefícios. Entre eles, destacam-se a ampliação do acesso ao planejamento familiar, a redução da demanda junto à rede credenciada — o que contribui diretamente para a diminuição dos custos institucionais — e a prevenção de gestações não planejadas.

2.3.5. Adicionalmente, o uso do DIU hormonal está associado ao controle eficaz do sangramento uterino anormal, promovendo significativa melhora na qualidade de vida das pacientes, redução da morbidade ginecológica e, consequentemente, minimização de procedimentos cirúrgicos e demais intervenções hospitalares. Tais medidas resultam em economia de recursos públicos e maior resolutividade no âmbito da assistência prestada às beneficiárias do sistema.

2.3.6. Trata-se de processo de aquisição recorrente e de alta prioridade, pois a ausência dos materiais leva à interrupção de atendimentos especializados, comprometendo a continuidade das atividades das Unidades de Saúde do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, interferindo no atendimento das policiais militares femininas e às esposas dos policiais militares.

2.3.7. Diante disso, a manutenção do serviço e a aquisição regular dos insumos necessários para inserção dos DIUs e do implante contraceptivo subdérmico devem ser consideradas estratégicas, tanto do ponto de vista clínico quanto administrativo.

2.3.8. **DEMANDA ORTOPEDIA:**

2.3.9. Os insumos solicitados serão utilizados em infiltrações articulares (principalmente joelho, ombro e quadril) e periarticulares (tendões), como procedimento médico terapêutico com finalidade de tratamento de osteoartrite, alívio da dor e melhora da mobilidade dos pacientes. Trata-se de uma alternativa minimamente invasiva a tratamentos cirúrgicos.

2.3.10. Tais medicamentos serão empregados nas salas de procedimento do CMed, sob responsabilidade da equipe de ortopedia da PMDF, armazenados em caixas em local seco e longe de umidade ou fonte de calor, em temperatura ambiente, sem a necessidade de ser refrigerado.

2.3.11. Todos os recursos necessários para a correta aplicação dos corticoesteróides já estão disponíveis no CMED: profissionais capacitados, equipamentos (ultrassom, mesas, maca, EPI), estrutura de apoio clínico e administrativo.

2.3.12. Esta aquisição fortalece a resolutividade do CMed, melhora a imagem institucional e reduz o tempo de afastamento dos policiais acometidos por patologias articulares. Contribui diretamente para diminuir o absenteísmo evitando licenças médicas prolongadas.

2.3.13. Os itens HILANO GF-20 e HIALURONATO DE SÓDIO a 2% constantes no Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI 177618103 e ETP Digital Doc. SEI 178313459) terão suas especificações revisadas e serão inseridos em novo processo de aquisição de insumos.

2.3.14. A aplicação dos insumos tem respaldo em diretrizes clínicas reconhecidas, sendo recomendada por sociedades médicas como a SBOT (Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia).

2.3.15. Os beneficiários diretos serão os policiais militares da ativa e seus dependentes vinculados ao sistema de assistência médica, com atendimento a ser realizado pela equipe de ortopedia da PMDF.

2.3.16. O objeto desta contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) da Polícia Militar do Distrito Federal para o exercício de 2025, conforme relação abaixo (Comprovante PNCP 2025 - (Doc. SEI/GDF 178117966):

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	ID PNCP
------	--------	-----------	---------

1	612010	DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU) NÃO-HORMONAL DE COBRE EM FORMATO T 380 A	128417
2	295856	DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU) HORMONAL DE LEVONORGESTREL 52mg	128418
3	256519	KIT PARA COLOCAÇÃO DE DIU	128430
4	393920	IMPLANTE CONTRACEPTIVO SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL 68mg	175546
5	434445	HEXACETONIDA DE TRIANCINOLONA 20 MG/ML	175574
6	270590	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2MG/ML	175575

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Considerando o valor total estimado, e por se tratarem de bens comuns, conforme do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº. 14.133/2021, convém realizar esta aquisição por meio de Pregão Eletrônico.

3.2. A estrutura do centro demandante, bem como suas equipes, encontram-se aptas para o recebimento, estocagem, controle e distribuição adequada de todos os itens listados neste TR.

3.3. Esta aquisição não envolve custos indiretos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 2º e 32 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, no art. 2º da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a Contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental adotados pela Lei Distrital nº 4.770/2012, art. 2º do Decreto Federal n. 10.024/2019 e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

4.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

4.2.1. As marcas de referências citadas nos descritivos de cada item deste **Termo de Referência** vão ao encontro do princípio de garantir melhor economicidade à administração pública uma vez que se pretende adquirir materiais que tenham maior qualidade, maior tempo de vida útil e garanta maior qualidade de tratamento ao paciente, minimizando danos e riscos biológicos aos mesmos. Além disso, a inclusão da marca de referência na especificação dos itens, tem também a finalidade de tornar a descrição mais compreensiva, de forma a ajudar o licitante a identificar melhor o item a ser adquirido, sem no entanto limitar ou restringir a competição, considerando a admissibilidade de marcas similares ou de melhor qualidade. Nenhuma marca de referência citada possui exclusividade de fornecimento, podendo haver efetiva competição entre distintos fornecedores de uma mesma marca. A marca de referência também evita aquisições desnecessárias (ACÓRDÃO TCU nº 2401/2006).

4.3. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.3.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.3.2. Serão exigidas amostras de todos os itens solicitados em forma de catálogo/folder/manual, que contenham integralmente as informações técnicas dos mesmos, devendo ser enviados individualmente, com o item em destaque.

4.3.3. É facultado à equipe técnica solicitar a apresentação de amostra física sempre que o catálogo ou folder técnico enviados sejam insuficientes para a análise do objeto. Nestes casos, a empresa responsável pela proposta vencedora deverá estar apta a apresentar amostras COMPATÍVEIS à especificação do item solicitado no edital, no prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis a contar da data da solicitação;

4.3.4. As amostras deverão ser apresentadas em plenas condições de uso, de modo a permitir uma avaliação completa e detalhada se o produto apresentado efetivamente corresponde ao especificado no edital;

4.3.5. As amostras deverão ser enviadas para: **Núcleo de Procedimentos Licitatórios da Subseção de Seleção da Proposta da Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, Endereço: Setor Policial Sul - Área Especial nº 04 - Brasília-DF, tel: (61) 3190-8054, em horário comercial, ou para o endereço eletrônico: dpgc.npl@pm.df.gov.br**. Deverá constar no envelope O NOME DO PREGOEIRO (será fornecido durante a solicitação das amostras), NÚMERO DO ITEM E NÚMERO DO PREGÃO;

4.3.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.3.7. As amostras serão avaliadas através de parecer pela equipe técnica designada pela Diretoria de Assistência Odontológica do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF/DSAP/DAO, que terá 5 (CINCO) dias úteis para fazê-lo, a contar da data de apresentação das mesmas, onde será realizada uma avaliação completa e detalhada se o produto efetivamente corresponde ao especificado no edital.

4.3.8. Será objeto de avaliação das amostras o **Certificado de Registro de Produto**, em plena validade, expedido pela ANVISA, ou protocolo de revalidação, expedido até 180 dias antes da expiração da validade (RDC ANVISA nº 250, de 20 de outubro de 2004) para produtos/equipamentos nacionais ou importados. No caso de produtos dispensados de registro, segundo RDC ANVISA nº 26/2002, apresentar documento comprobatório do cadastramento do produto junto à ANVISA (observação: não serão aceitos protocolos de solicitação de registro, ou protocolos de solicitação de cadastramento);

- 4.3.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 4.3.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste **Termo de Referência**.
- 4.3.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 5 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 4.3.12. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme autorizado pelo artigo 96, caput, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1.1. O prazo máximo de entrega dos objetos é de 30 (trinta) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento, em horário de seu funcionamento.
- 5.1.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: SIA Trecho 02, Lotes 1835 e 1845, 3º andar, Brasília/DF - CEP: 71.200-029. Fone: (061) 3190-7359. E-mail: almox.copmdf@gmail.com - Almoxarifado do Centro Odontológico da Polícia Militar do Distrito Federal.

5.2. GARANTIA

- 5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.2.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 5.2.3. A contratada deverá realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 30 dias contados da notificação emitida pela contratante.
- 5.2.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A gestão do contrato ocorrerá com base nas disposições do Decreto n. 11.246/2022, que regulamenta, entre outras coisas, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO

- 7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no **Termo de Referência** e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal

ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade (até 05 anos da emissão da nota fiscal ou documento equivalente);
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

8.1.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal ou do Distrito Federal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- 8.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$I - \text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não})$$

Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital ou patrimônio líquido mínimo de 10%(dez) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu material compatível com o objeto desta licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para o registro de preço do material é de **R\$ 1.651.865,50 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**. Torna-se importante salientar que a memória de cálculo realizada neste TR é para 24 meses. Assim, o valor total estimado para os meses restantes de 2025 é de aproximadamente R\$ 206.483,18 (duzentos e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), conforme custos unitários apostos no Doc. SEI/GDF 182744410.

9.2. A fim de avaliar-se a viabilidade e o custo-benefício da contratação a ser derivada deste Termo de Referência, foi realizada a pesquisa de preços pela Assessoria de Especial de Projetos da Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - PMDF, com a utilização do Sistema de informações da Nota Fiscal Eletrônica da Secretaria de Fazenda do GDF, em Atas de Registro de Preços no Sistema Painel de Preços do Ministério da Economia, em sítios eletrônicos especializados, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 87 a 92 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e tomando-se como base os parâmetros de pesquisa de preços estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme (Doc. SEI/GDF 182747217).

9.3. Para o item 01 não foram encontrados registros no Sistema de informações da Nota Fiscal Eletrônica da Secretaria de Fazenda do GDF, conforme comprovado nos autos. Para o item 02 não foram encontrados registros no Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde, conforme comprovado nos autos.

9.4. Para o item 5, com exceção do valor do painel, os preços foram obtidos pela divisão do valor da caixa por 5 (o que corresponde à forma de apresentação - ampola de 1ml)

9.5. Foi inserida neste processo a Declaração de Conformidade (Doc. SEI/GDF 182750095) da área técnica manifestando a veracidade da Pesquisa de Preços (Doc. SEI/GDF 182747217) e da Planilha de Preços (Doc. SEI/GDF 182744410).

9.6. A planilha com os valores individuais utilizados para o cálculo do valor de referência proposto encontra-se em anexo (Doc. SEI/GDF 182744410).

9.7. Sobre a metodologia de cálculo para estabelecer o valor estimado a ser considerado neste TR, informamos que os valores selecionados para a estimativa foram aqueles verificados condizentes com os valores praticados no mercado atual, descartados todos que se apresentaram acima ou abaixo da variação de 50% entre os registros encontrados.

9.8. O valor estimado de cada item foi o menor preço obtido entre a média final e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços.

9.9. Cabe observar que os alguns cálculos em planilhas tipo "excel" podem gerar dízimas periódicas ou valores com inúmeras casas decimais após a vírgula, que quando adaptados (ou arredondados) para o formato de 2 (duas) casas decimais após a vírgula, podem alterar minimamente os valores obtidos. Ciente disto, foi adotado sempre o menor valor possível sem, no entanto, distorcer os valores das propostas orçamentárias.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente demanda está devidamente prevista no Plano Interno de Orçamento 2025 (Doc. SEI/GDF 177978647), aprovado pela Portaria PMDF nº 1.389, de 04 de Dezembro de 2024, que aprova o Plano Interno de Orçamento 2025, conforme dotação orçamentária definida na Lei Orçamentária Anual da União e do Distrito Federal para a Corporação, no exercício financeiro de 2025 e dá outras providências:

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (DAS)					
Demanda	Discriminação	Classificação Despesa	Meta Física	Prod/Un	Valor
88	Material de Consumo Hospitalar Cirúrgico - Medicina	3.3.90.30.36	0	5	R\$ 2.972.398,00

365	Material Farmacológico	3.3.90.30.09	0	0	R\$ 761.287,25
-----	------------------------	--------------	---	---	----------------

Por se tratar de licitação através de Registro de Preços, não foi necessária a realização de consulta sobre a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

- 10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I - Gestão/Unidade: 170485;
 - II - Fonte de Recursos: 100 - FCDF;
 - III - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053;
 - IV - Elementos de Despesa: 3.3.90.30.36 e 3.3.90.30.09.

11. AUTOR

MARCELA SENA TEIXEIRA MENDES - CAP QOPMSM
Matrícula 734.020/6
Assessoria de Elaboração de Projetos - AEP/DPGC/DSAP
AUTORA

12. REVISORA

LAURA DEGANI - TC QOPMSD
Matrícula 177.965/6
REVISORA



Documento assinado eletronicamente por **LAURA DEGANI - TC QOPMSD, Matr.0177965-6, Chefe de Seção**, em 25/09/2025, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA SENA TEIXEIRA MENDES - CAP QOPMSM, Matr.0734020-6, Policial Militar**, em 29/09/2025, às 08:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=182740235 código CRC= 64A38832.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAISo Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.pm.df.gov.br

00054-00103167/2025-07

Doc. SEI/GDF 182740235